



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

EDITAL DE BOLSA DE EXTENSÃO 2020

AÇÕES NOVAS

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Fluminense, em consonância com a Resolução/CUV/150/2003 e a Resolução/CEP/14/2005, considerando as sugestões de normas propostas pela Comissão de Bolsa de Extensão, pela Coordenação de Desenvolvimento e Análise de Áreas Temáticas de Extensão (CDAT/EX) e pela Câmara Técnica de Extensão, divulga o presente Edital para o exercício de 2020.

1 OBJETIVOS

- 1.1 Contribuir para a formação profissional e cidadã de estudantes de graduação da UFF, mediante a sua participação no desenvolvimento de ações de extensão (eventos, cursos, prestação de serviços, programas e projetos);
- 1.2 Fortalecer a institucionalização das atividades de extensão no âmbito das unidades da Universidade.
- 1.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de extensão por meio da concessão de bolsas acadêmicas aos estudantes de graduação dos vários cursos da UFF.
- 1.4 Viabilizar uma relação dialógica entre Universidade e demais setores da sociedade.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1 O Edital apoiará ações de extensão aprovadas pelos departamentos de ensino que estejam adequadas ao conceito de extensão universitária definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2010):

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

- 2.2 As ações de extensão universitária devem ter como público-alvo prioritário e majoritário membros da comunidade externa à UFF, caracterizando o foco da ação na atenção às demandas sociais.
- 2.3 O Edital apoiará ações de extensão caracterizadas como programas, projetos e demais ações aprovadas pelos departamentos de ensino, devidamente registrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj) e homologadas pela Câmara Técnica de Extensão – CTE da PROEX. São considerados:
 - 2.3.1 PROGRAMA - conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.
 - 2.3.2 PROJETO - ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.
 - 2.3.3 EVENTO - ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva comunidade acadêmica e comunidade externa.
 - 2.3.4 CURSO - ação de extensão que articula, de maneira sistemática, ensino e extensão, seja para formação inicial ou continuada, visando ao aperfeiçoamento ou à disseminação de conhecimentos, com carga horária definida e que atenda a comunidade acadêmica e a comunidade externa.
 - 2.3.5 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros e que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.
- 2.4 Os programas ou projetos deverão ter contrapartida das unidades ou setores de lotação do coordenador, bem como das instituições envolvidas, quando for o caso, sob a forma de apoio operacional, de infraestrutura, de pessoal e financeiro.

3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 3.1** Somente poderão ser inscritas e participar do presente Edital propostas de ações de extensão geradas pelos departamentos de ensino com inscrição no SIGProj, coordenadas por docentes, respeitando os prazos e condições gerais previstos no mesmo e só serão entendidas como tal se aprovadas pela CTE da PROEX.
- 3.2** Todas as ações concorrentes deverão estar aprovadas nas instâncias competentes de origem.
- 3.3** Um mesmo coordenador poderá encaminhar somente 1 (uma) ação para concorrer ao processo de seleção de bolsa. Caso seja inscrita mais de uma ação, será considerada a primeira protocolizada.
- 3.4** O presente Edital contempla exclusivamente ações novas.
 - 3.4.1** Será considerada ação nova aquela que estiver sendo aprovada pela primeira vez no departamento de ensino, registrada no SIGProj e homologada pela CTE da PROEX.

4 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – CEA E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 4.1** O Pró-Reitor de Extensão nomeará a Comissão Especial de Avaliação – CEA, composta por professores e/ou técnico-administrativos de nível superior, representantes das várias áreas do conhecimento e com ampla e reconhecida experiência no campo da extensão universitária, incumbida da avaliação das propostas para o presente Edital.
- 4.2** Caberá à CEA:
 - 4.2.1** Analisar as propostas de ações cadastradas no SIGProj, no presente Edital de Bolsas 2020, segundo os critérios definidos no item 9, pontuando-as para efeitos de classificação na distribuição de bolsas;
 - 4.2.2** Apresentar à PROEX a classificação dos projetos avaliados segundo a pontuação recebida, na ordem da maior para a menor nota;
 - 4.2.3** Para a avaliação, a CEA criará grupos de trabalho, sendo cada um composto por 2 (dois) membros;
 - 4.2.4** Caso haja divergência no somatório da pontuação de cada avaliador para determinada ação ou projeto, haverá interveniência de um terceiro membro;

- 4.2.5 A pontuação final do projeto será igual à média aritmética das 3 (três) notas atribuídas pelos avaliadores;
- 4.2.6 Os avaliadores não poderão pontuar projetos originados do seu Departamento/Unidade/Setor. Nenhum projeto poderá ser avaliado exclusivamente por representantes de um mesmo Departamento/Unidade/Setor;
- 4.2.7 Os integrantes da CEA deverão manter sigilo sobre as suas atividades e as identidades dos avaliadores de cada ação extensionista;
- 4.2.8 A CEA terá caráter avaliativo e propositivo; e
- 4.2.9 A ação só se tornará efetiva se aprovada pela CTE da PROEX.

5 ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas direcionadas ao presente Edital deverão atender às seguintes diretrizes da extensão universitária:

5.1.1 Interação Dialógica - A diretriz *Interação Dialógica* orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcados pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

5.1.2 Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade - Por muitas décadas, as tecnologias de intervenção social têm oscilado entre visões holísticas, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a serem generalistas; e visões especializadas, destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo. A diretriz de *Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade* para as ações extensionistas busca superar essa dicotomia, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de Extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações.

5.1.3 Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão - A diretriz *Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão* reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (Ensino) e de geração de conhecimento (Pesquisa). Assim, no âmbito da relação entre Pesquisa e Ensino, a diretriz *Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão* inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor.

5.1.4 Impacto na Formação do Estudante - As atividades de Extensão Universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Universidade Pública Brasileira. Neste sentido, a participação do estudante nas ações de Extensão Universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos.

5.1.5 Impacto e Transformação Social - A diretriz *Impacto e Transformação Social* reafirma a Extensão Universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

5.2 Dentre as exigências e orientações do formulário, destacamos alguns aspectos relevantes para avaliação:

5.2.1 Coerência quanto aos objetivos da proposta do primeiro ao último item do programa, projeto ou demais ações;

5.2.2 Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas atendidas;

5.2.3 Clareza e precisão dos objetivos e metas definidos;

5.2.4 Explicitação dos procedimentos metodológicos, incluindo o detalhamento da infraestrutura necessária para a execução da proposta e, se for em parceria, as obrigações de cada um dos participantes;

5.2.5 Definição do cronograma de execução detalhado de acordo com as atividades que compõem a proposta, respeitando o ano civil de 2020; e

5.2.6 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação das ações, com a explicitação dos indicadores (qualitativos e quantitativos) e da sistemática de avaliação, indicando quais serão as fontes de informação, os instrumentos utilizados, a periodicidade e quem participará dessa avaliação.

6 DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS:

6.1 As **ações novas** deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente assinados:

6.1.1 Ata da Plenária do Departamento de Ensino de lotação do docente coordenador aprovando a ação para o exercício de 2020;

6.1.2 Declaração de Formalização de Parceria Interinstitucional, emitida pela instituição parceira, quando houver;

6.1.3 Caso haja eventual membro externo na ação, anexar a Declaração de Parceria Interinstitucional ou o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

- 6.2 Os coordenadores deverão anexar às suas propostas toda a documentação prevista antes da análise pela Comissão Especial de Avaliação – CEA, sob pena de desclassificação no processo de concessão de bolsas.

7 RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

- 7.1 A concessão de bolsas para ações aprovadas no presente Edital respeitará o recurso orçamentário-financeiro da PROEX destinado aos Programas de Bolsas de Extensão/2020.
- 7.1.1 O pagamento das bolsas estará condicionado à existência de recursos orçamentários.
- 7.2 Dentre as ações avaliadas pela CEA, segundo os critérios definidos no presente Edital, receberão 1 (uma) bolsa aquelas ações aprovadas.
- 7.3 As bolsas de extensão serão concedidas a estudantes com matrículas ativas em cursos de graduação da UFF, selecionados pelo coordenador da ação contemplada na forma prevista no Decreto nº 7416 de 30 de dezembro de 2010.
- 7.4 As bolsas de extensão terão uma jornada de atividades de 12 (doze) horas semanais durante 9 (nove) meses, com valor mensal de R\$ 400,00, sendo que o bolsista deverá apresentar relatório individual por meio do coordenador.

8 INSCRIÇÃO

- 8.1 As propostas deverão ser enviadas pelos coordenadores via internet por meio do uso da plataforma eletrônica SIGProj, disponibilizada no endereço <http://sigproj.uff.br/>, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão de propostas definida no Anexo III deste Edital.
- 8.2 Imediatamente após o envio da proposta será disponibilizado no SIGProj o número de protocolo pertinente.
- 8.3 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido segundo o item 8.1 deste Edital.
- 8.4 Todas as informações prestadas são de responsabilidade do proponente (coordenador).
- 8.5 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este Edital.

9 PROCESSO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

9.1 Caberá aos membros da CEA avaliar e pontuar as propostas recebidas.

9.2 Os avaliadores serão convocados para reunião de orientação da avaliação do Edital.

9.3 A avaliação será realizada considerando-se os indicadores identificados na tabela de pontuação do item 9.4.

9.4 Para cada indicador, o avaliador optará por uma das 3 (três) notas correspondentes, conforme segue:

- A ação não atende ao quesito - NOTA MÍNIMA
- A ação atende parcialmente ao quesito - NOTA MÉDIA
- A ação atende integralmente ao quesito - NOTA MÁXIMA

	QUESITOS	NOTA MÍNIMA	NOTA MÉDIA	NOTA MÁXIMA
1	Interação Dialógica	0	10	20
2	Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade	0	5	10
3	Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão	0	10	20
4	Impacto na Formação do Estudante	0	5	10
5	Impacto e Transformação Social	0	5	10
6	Clareza de Objetivos e Metas	0	5	10
7	Justificativa e Fundamentação Teórica	0	5	10
8	Caracterização do Público Alvo	0	5	10
	PONTUAÇÃO MÁXIMA			100

10 DO DESEMPATE NA PONTUAÇÃO

No caso de empate, serão aplicados como critério de desempate na distribuição os indicadores: **1) Interação Dialógica** e **3) Indissociabilidade Ensino - Pesquisa - Extensão**, considerados nesta ordem. Permanecendo o empate, será feito sorteio.

11 DOS RESULTADOS DA SELEÇÃO E RECURSOS

- 11.1** O resultado da avaliação será apresentado pela CEA ao Pró-Reitor de Extensão para homologação pela Câmara Técnica de Extensão - CTE e posterior divulgação, conforme normas estabelecidas pelo Edital.
- 11.2** Os resultados (preliminar e final) da avaliação e julgamento de recursos serão divulgados na página da UFF/PROEX.
- 11.3** A revisão da pontuação somente será efetuada mediante apresentação de recurso à Câmara Técnica da PROEX.
- 11.4** O coordenador do projeto poderá entrar com o recurso no Protocolo da PROEX, de 02/03/20 a 06/03/20, através de formulário disponível na CDAT/EX (Anexo II), durante o horário de 9 as 17 horas.
- 11.5** O recurso só poderá ser solicitado através de formulário específico (disponibilizado pela CDAT/EX), protocolado na PROEX. No caso das unidades da UFF situadas fora do município de Niterói, poderá ser aceito recurso por meio de e-mail, só sendo o mesmo validado após ser confirmado o recebimento pela PROEX.
- 11.6** Não serão aceitos recursos enviados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item **11.4**.
- 11.7** Em caso de recurso, o projeto será submetido a 2 (dois) novos avaliadores, sendo que esta avaliação será referente apenas aos indicadores citados no recurso.
- 11.8** Para atribuição da pontuação final, após a análise dos recursos, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) A pontuação dos itens não incluídos no recurso será mantida;
 - b) A nota atribuída pelos novos avaliadores aos itens incluídos no recurso substituirá a pontuação atribuída pela CEA anteriormente ao recurso; e
 - c) A pontuação final será o somatório das notas atribuídas anteriormente aos itens não inclusos no recurso e a(s) nova(s) nota(s) do(s) item(ns) incluso(s) no recurso.
- 11.9** Caberá ao Pró-Reitor de Extensão a homologação dos resultados dos recursos.

12 DA PARTICIPAÇÃO NA SEMANA DE EXTENSÃO

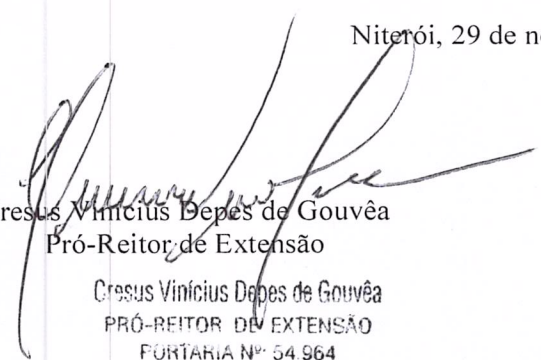
Toda ação contemplada com bolsa de extensão deverá **obrigatoriamente** ser inscrita e apresentar trabalho na Semana de Extensão da UFF 2020 para avaliação do desempenho do respectivo bolsista.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** O programa ou projeto contemplado com bolsas de extensão deverá ser desenvolvido por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, sejam docentes, servidores técnico-administrativos em Educação ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFF.
- 13.2** Compete à PROEX, através de visitas em loco, o monitoramento e avaliação do programa ou projeto contemplado com bolsas de extensão.
- 13.3** A submissão de propostas a este Edital implica a aceitação de seus termos.
- 13.4** A solicitação de bolsas e posterior indicação do bolsista implicarão a aceitação, pelo orientador/coordenador e pelo estudante, das normas contidas neste Edital.
- 13.5** Os coordenadores contemplados com bolsas que não cumprirem o prazo de entrega da documentação dos bolsistas, indicado no anexo, perderão o direito às bolsas.
- 13.6** A qualquer momento o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Comissão Especial de Avaliação – CEA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.7** Em caso de cancelamento da ação, a Pró-Reitoria de Extensão deverá ser comunicada por documento justificativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a paralisação das atividades.
- 13.8** O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador da ação ou por decisão da Pró-Reitoria de Extensão.
- 13.9** As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação das ações e de seus resultados deverão citar obrigatoriamente o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFF: Ação apoiada pelo Programa de Bolsas de Extensão 2020 – Pró-Reitoria de Extensão/Universidade Federal Fluminense (inserir as logomarcas da UFF e da PROEX).

- 13.10** A substituição do coordenador deverá ser formalizada, com a devida justificativa e aprovação da Unidade, mediante documento à Pró-Reitoria de Extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a substituição.
- 13.11** Os coordenadores dos projetos não contemplados neste Edital que desejarem desenvolver suas ações mesmo sem bolsa deverão replicá-las para o Edital de Fluxo Contínuo 2020. Nesse caso, a situação do registro no Edital de Bolsa 2020 será alterada para “Proposta Não Realizada”.
- 13.12** A presença do bolsista deverá ser obrigatoriamente encaminhada à PROEX em data determinada, não se admitindo pagamento de bolsas atrasadas se o mesmo for por falta de encaminhamento de presença pelo coordenador.
- 13.13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, após consultar a Câmara Técnica de Extensão.

Niterói, 29 de novembro de 2019.



Cresus Vinicius Lopes de Gouvêa
Pró-Reitor de Extensão

Cresus Vinicius Lopes de Gouvêa
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
PORTARIA Nº 54.964

ANEXO I

Universidade Federal Fluminense

À Comissão de Bolsa de Extensão/2020

**AUTORIZAÇÃO
PARA ENTRADA DE RECURSO**

Eu, _____
_____ coordenador (a) da
ação de extensão _____

_____, por estar impedido (a) de comparecer pessoalmente a essa Pró-Reitoria,
autorizo o Senhor(a) _____
_____, que faz parte do quadro de recursos humanos da citada atividade, a entrar
com recurso referente à avaliação da Comissão de Bolsas/2020, após vistas
obtidas pelo mesmo.

Niterói, ____ de _____ de 2020.

Coordenador da ação de extensão

ANEXO II

RECURSO

Universidade Federal Fluminense

À Comissão de Bolsa de Extensão/2020

Venho por meio deste solicitar a V.S.^a a revisão da avaliação da ação de extensão

:

Item(s) e motivo(s):

Nestes Termos,
Peço Deferimento.

Niterói, de de 2020

Coordenador ou seu representante indicado

ANEXO III

Cronograma para registro das ações de extensão que solicitam Bolsa de Extensão/2020

- **02/12/2019 a 09/02/2020** - Prazo para registro da ação de extensão no modelo SIGProj PROEX.

OBSERVAÇÃO: Não haverá prazo para retificações, registros ou informações complementares.

- **06/01/2020** - Instalação da COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

- **07/01/20 a 18/02/2020** - Período para a análise da CEA

- **06/03/2020** - Divulgação do resultado da avaliação das ações de extensão.

- **09/03/2020 a 03/04/2020** - Prazo para os coordenadores das ações que não apresentarem recurso enviarem à PROEX os documentos dos bolsistas, conforme listagem disponibilizada na página da PROEX no site da UFF (www.uff.br), link “Formulários e Documentos”.

- **09/03/20 a 13/03/20** - Data para que os coordenadores de ações apresentem **recurso** à Câmara Especial de Avaliação.

- **16/03/20 a 20/03/20** - Data para a Comissão Especial de Avaliação avaliar os recursos e/ou redistribuir as bolsas.

- **27/03/20** - Divulgação do resultado dos recursos.

- **02/04/20 a 17/04/20** - Prazo para os coordenadores das ações que apresentaram recurso enviarem à PROEX os documentos dos bolsistas, conforme listagem disponibilizada na página da PROEX no site da UFF (www.uff.br), link “Formulários e Documentos”.

ANEXO IV

Documentos que estabelecem as normas da Extensão na UFF

Resolução/CEP/210/92 – Cria o Programa de Bolsa de Extensão e estabelece normas para sua execução.

Resolução/CUV/150/2003 – Aprova Regimento Interno da PROEX.

Resolução/CEP/180/2003 – Regulamentação de participação de docentes e técnico-administrativos na coordenação de programas e projetos de extensão.

Norma de Serviço/536/2003 – Institui o PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

Resolução/CEP/14/2005 – Redefine as atividades de extensão no âmbito desta instituição e dá outras providências.

Decreto /7416, de 30 de dezembro de 2010- Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Instrução de Serviço/ PROEX nº 08, de 25 de novembro de 2019 – Dispõe sobre a elaboração, apresentação e reapresentação de ações de extensão para o exercício de 2020 e dá outras providências.